



Fls.

Processo: 0232864-80.2015.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Dano Moral Outros - Cdc

Autor: RAFAEL JOSÉ MESQUITA DRUMOND LOPES

Autor: CAMILA CHAVES CÉPOLLA DOS SANTOS

Réu: SPE GLEBA 17 & EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA

Réu: CALÇADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Bianca Ferreira do Amaral Machado Nigri

Em 17/07/2015

### Decisão

A parte autora requer antecipação dos efeitos da tutela de mérito para que a ré se abstenha de incluir seu nome nos cadastros de proteção ao crédito uma vez que discute o débito que lhe é atribuído. Requer, ainda, que a parte ré se abstenha de efetuar qualquer cobrança em relação ao Contrato de compra e venda uma vez que requer a rescisão contratual, além de afirmarem que não pretendem a assinatura da Escritura definitiva.

Entendo que estão presentes em parte os requisitos do artigo 273 do CPC para o deferimento da antecipação da tutela.

A verossimilhança consiste no fato da dívida cobrada ter se tornado controvertida em face do ajuizamento da presente ação, sendo certo ainda que casos como o alegado pela parte autora vêm sendo freqüentes no dia a dia forense. Ademais, restou evidente nos autos que as parcelas estão adimplidas até o ajuizamento da demanda, conforme se verifica às fls. 95/96.

Concluindo, ainda, que o objetivo da parte autora é a rescisão do contrato, nada mais razoável que os efeitos desta celebração sejam cessados neste momento, por se tratar de direito potestativo do interessado pela rescisão. Portanto, a devolução de valores, ainda que parcial, é imperiosa, não havendo que se falar em dano irreparável, em caso de rescisão por culpa da parte autora.

O periculum in mora é patente em casos dessa natureza, eis que públicos e notórios os constrangimentos e as restrições ao crédito impostas àqueles que porventura venham a ter seus nomes inscritos nos cadastros de proteção ao crédito.

Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para: a) determinar que a parte ré se abstenha de incluir os nomes dos autores nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, em caso de descumprimento; b) determinar que a parte ré se abstenha de efetuar cobranças decorrente do contrato celebrado, uma vez que o que se pretende é a rescisão, sob pena, de o fazendo, incidir multa diária de R\$ 200,00; c) determinar que a parte ré se abstenha de exigir o cumprimento da assinatura de Escritura Definitiva, haja vista a pretensão dos





autores, sob pena de multa diária de R\$ 200,00.

Cite-se e intimem-se.

Rio de Janeiro, 17/07/2015.

**Bianca Ferreira do Amaral Machado Nigri - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Bianca Ferreira do Amaral Machado Nigri

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Código de Autenticação: **4RZD.EP1S.11CK.Q2Z4**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

